

JUCESP

30 12 22

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª
(PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RZK SOLAR 02
S.A.



JUCESP PROTOCOLO
2.733.839/22-6



celebrado por

RZK SOLAR 02 S.A.
como Emissora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Debenturista

e

RZK ENERGIA S.A.
Como Fiadora

datado de

15 de dezembro de 2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RZK SOLAR 02 S.A.

Pelo presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 02 S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**"), de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas):

- (1) **RZK SOLAR 02 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3311, 1º andar, sala 06, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 35.235.917/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300543521, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

de outro lado,

- (2) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 e devidamente registrada perante a CVM sob o nº 20.818, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**");

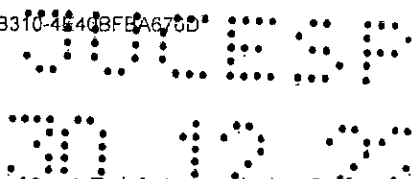
e, na qualidade de fiadora,

- (3) **RZK ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 4, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300528646, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**RZK Energia**" ou "**Fiadora**").

Resolvem celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 08 de dezembro de 2022, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 02 S.A.*" entre a Emissora, a Debenturista e a Fiadora, o qual encontra-se em fase de registro perante a JUCESP ("**Escritura de Emissão de Debêntures**"), com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 08 de dezembro de 2022 ("**AGE da Emissora**"), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (B) A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), após análise do Termo de Securitização, apresentou demandas que implicam alterações em certas cláusulas do Termo de Securitização e que, por consequência, implicam ajustes nas Cláusulas 5.23 e 5.25.1 da Escritura de Emissão de Debêntures; e



- (C) Tendo em vista que as Debêntures ainda não foram integralizadas, não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas ou de Titulares de CRI para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento.

Resolvem as Partes por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas abaixo.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.

2 ADITAMENTOS

- 2.1 As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a redação da Cláusula 5.23 da Escritura de Emissão de Debêntures, que passará a vigorar da seguinte forma:

“5.23 Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente nas datas previstas na tabela do Anexo III, após o período de carência que se encerra no 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2023 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, calculado nos termos da fórmula abaixo, cujo resultado será apurado pela Debenturista

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

onde:

A_{ai} = valor unitário da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na 5.24 abaixo;

Tai = taxa da i -ésima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme percentuais informados nos termos estabelecidos no Anexo III desta Escritura de Emissão e a ser informado com 4 (quatro) casas decimais.”

- 2.2 As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a redação da Cláusula 5.25.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, que passará a vigorar da seguinte forma:

“5.25.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de

JUCESP
30 12 20

2023 é o último ano da data de Vencimento, conforme cronograma constante no Anexo III da presente Escritura de Emissão, sendo certo que os juros remuneratórios serão incorporados na forma do Anexo III da presente Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos de acordo com a seguinte fórmula:"

3 DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 3.1** As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2** A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4 RATIFICAÇÕES

- 4.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão de Debêntures por meio deste Primeiro Aditamento não implicam novação.
- 4.2** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

5 REGISTROS

- 5.1** Nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.7 da Escritura de Emissão de Debêntures, este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP e registrado no Cartório de RTD Fiança, observado o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 6.2** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 6.3** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 6.4** As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a

B310-4E40BFB6A676D
30 12 2020
Documente conforme al mth

quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

7 LEI E FORO

- 7.1** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2** Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

(páginas de assinaturas seguem)

3310-46403FEA676D*

3310-46403FEA676D*

do Primeiro Adjuncto ao Instituto

Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 02 S.A."

RZK SOLAR 02 S.A.

DocuSigned by:
João Pedro Correia Neves
Assinado por: JOAO PEDRO CORREIA NEVES 31297814899
CPF: 31297814809
Data Hora de Assinatura: 15/12/2022 | 16:55:52 BAT

Nome: João Pedro Correia Neves

Cargo: presidente

DocuSign en
 Luis Fernando Martinez Serrano
 Asesorado por: LUIZ FERNANDO MARQUES SERRANO 325.176889
 CPF: 32537060895
 Data/Hora de Assinatura: 18/12/2022 | 12:27:06 ART

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Cargo: diretor Financeiro

VIRGO
30 12 22

Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 02 S.A."

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Assinado por PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 22204335963
CPF: 22204335963
CNPJ: 15/11/2022 11:00:30 BRT
ICP-Brasil

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
Cargo: DIRETOR DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Assinado por LUISA HERKENHOFF MTS 12227752774
CPF: 12227752774
CNPJ: 15/11/2022 11:00:30 BRT
ICP-Brasil

Nome: Luisa Herkenhoff MTS
Cargo: procuradora

300330
30 10 20

Página de Assinatura de "Primeiro Adendo ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 02 S.A."

RZK ENERGIA S.A.

DocuSigned by
João Pedro Correia Neves
Assinado por: JOÃO PEDRO CORREIA NEVES 31297614365
CPF: 31297614365
Data/Hora da Assinatura: 15/12/2022 11:55:50 BRT
ICP-Brasil

Nome: João Pedro Correia Neves
Cargo: presidente

DocuSigned by
Luiz Fernando Marchesi Serrano
Assinado por: LUIZ FERNANDO MARCHESE SERRANO 32537058890
CPF: 32537058890
Data/Hora da Assinatura: 16/12/2022 11:27:11 BRT
ICP-Brasil

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: diretor Financeiro

JUCESP
30 12 2022

Página de Assinatura do: **Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 02 S.A.**

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Luis Henrique Ramos Cavalleiro
Assinado por: LUIS HENRIQUE RAMOS CAVALLEIRO 2592814907
CPF: 368.081.948-07
Datahora da Assinatura: 12/12/2022 16:02:46 BRT
ICP-Brasil

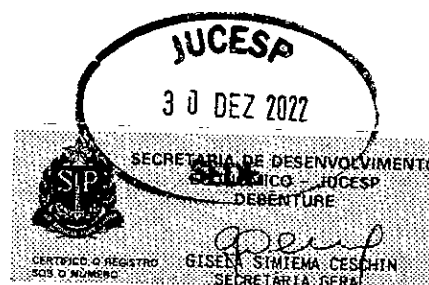
Nome: Luis Henrique Ramos Cavalleiro

CPF: 368.081.948-07

DocuSigned by:
Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio
Assinado por: ULISSES FERNANDO DA SILVA SANTOS ANTONIO
CPF: 419395988-07
Datahora da Assinatura: 12/12/2022 16:03:46 BRT
ICP-Brasil

Nome: Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio

CPF: 41939598800



AD004991-8/001



JUCESP